



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140 - Edifício Andar - Ed. Solário - Brasília - DF - Fone: 0 (XX) 61 3321-2212 e 3391-5064 - Fax: 0 (XX) 61 3323-1493
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :081707
Livro :D-1483
Fis :087

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta virem que, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e oito (30/04/2008), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante declarante, DANIEL AGOSTINI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 62.022 e no CPF/MF sob o nº 933.110.870-20, residente e domiciliado na Rua Vieira de Castro, nº 207, apt. 404, bairro Santana, em Porto Alegre-RS, ora de passagem por esta Capital; reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele, outorgante declarante, estando em pleno uso e gozo de suas faculdades intelectuais e mentais, conforme inferi do acerto e segurança com que fizera suas declarações, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento, coação ou sugestão alguma, me foi dito para fazer prova onde com esta se apresentar e necessário for, que se apresentou nesta data, no endereço sito no SCN, quadra 04, bloco B, nº 100, sala 203, do Edifício Centro Empresarial Varig, em Brasília-DF, conforme edital de convocação, na 48ª AGO e 151ª AGE da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, para tomar posse como Membro do Conselho Fiscal da mencionada Companhia, eleito por força da 1ª Assembléia de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da ELETROBRÁS, conforme escritura pública lavrada no livro E-65, fls. 01 a 201 - ato 001 e livro E-66, fls. 01 a 15 - ato 001, do 4º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato do Rio de Janeiro-RJ - Cartório Catete, na companhia de ANDREA DE OLIVEIRA CAREY, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 65.775 e no CPF/MF sob o nº 801.077.290-91, LUCIANO MEDINA MARTINS, brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no Ministério do Trabalho-MT, sob o nº 12.262, portador da CNH/DETRAN/RS registro nº 00234081672 e inscrito no CPF/MF sob o nº 639.437.600-06 e JOACY MUNIZ, oficial escrevente, do 2º Cartório de Notas de Brasília-DF, e estando na sala da assembléia, apresentou-se ao Consultor Jurídico Geral da ELETROBRÁS, sr. A. Frederico Pereira da Silva, nesta qualidade; Que, na oportunidade, o sr. A. Frederico Pereira da Silva, solicitou que o declarante o aguardasse por alguns instantes, até que comunicasse o fato ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, sr. Astrogildo Fraguglia Quental; Que, após aproximadamente 10(dez) minutos, o Dr. A. Frederico Pereira da Silva, retornou, solicitando que o declarante e seus acompanhantes se dirigissem ao gabinete do Sr. Astrogildo Fraguglia Quental; Que, no gabinete o declarante com seus acompanhantes, e na presença do Sr. A. Frederico Pereira da Silva, Astrogildo Fraguglia Quental, Anne Margarita Cunha Baptista, Diretora Jurídica Societária e Dr. Cleber, Diretor Jurídico Contencioso, foi feita nova apresentação do declarante, na qualidade de membro eleito do Conselho Fiscal da ELETROBRÁS, apresentadas as notificações extrajudiciais feitas à Companhia e sua Auditoria - BDO Trevisan, bem como o pedido de registro da Ata de Eleição, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, momento em que os Diretores declararam não reconhecer a legalidade da assembléia em que o declarante foi eleito membro do Conselho Fiscal, a legitimidade de sua eleição, a competência da assembléia de debenturistas para tal eleição e a própria existência das debêntures; Que, neste instante, Dr. Cleber, informou que vários advogados da ELETROBRÁS, inclusive ele próprio teriam se reunido no gabinete do Exmo. Ministro Teori Albino Zavascki, para persuadí-lo de que estas debêntures seriam obrigações ao portador, e de que seriam títulos distintos, submetidos a legislações diferentes; Ainda, pela Dra. Anne Margatita, foi apresentada decisão da CVM, que ratificaria este entendimento; Que, o declarante contra argumentando enfatizou que o Dec. nº 177-A, de 1893, a Lei nº 4728/65, a Resolução nº 109 do BACEN e a Lei nº 6404/76, tratam obrigações ao portador como sinônimo de debêntures, não havendo que se fazer distinção entre os vocábulos, que servem para nomear idêntico título de crédito emitido por Sociedade Anônima, enquanto representativo de mútuo tomado por esta; Que,



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900

FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 e 3321-5004 - FAX: 0 (XX) 61 3323-1493

www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :081707

Livro : D-1483

Fls : 088

ainda, o declarante, contra argumentou que a decisão da CVM apresentada não possui eficácia, porque o Presidente da CVM é nomeado pelo sócio controlador da ELETROBRÁS, denotando-se evidente "conflito de interesse", cuja prova de parcialidade está no fato dos referidos títulos estarem registrados como debêntures na própria CVM, e as atas de emissões dessas debêntures da ELETROBRÁS assim o tratarem; Que, o Dr. Cleber, argumentou que as debêntures estariam prescritas, quando o declarante contra argumentou a imprescritibilidade dos títulos, devidos sua cláusula de conversibilidade em ações preferenciais classe "B", da Companhia, sob pena de haver integralização de capital na Companhia sem qualquer titular, ou indevidamente considerada integralização de capital do Sócio Controlador; Que, assim não só as debêntures não estariam prescritas, como também representam ações preferenciais da Companhia, motivo pelo qual a eleição do declarante como membro do Conselho Fiscal é legítima e a assembléia que o elegeu é legítima e legal, porque fundamentada em direito líquido e certo, e realizada nos termos do Art. 71 da Lei nº 6385/76; Que, quanto a contra argumentação relativa a integralização realizada com o empréstimo que as debêntures representam, não foi dada resposta por parte dos Diretores ali presentes; Que, após a exposição de argumentos de ambas as partes, os Diretores negaram a tomada de posse do membro eleito, não apresentando nenhuma notificação desta negativa, em que pese ter sido solicitada pelo declarante. Dá-se à presente o valor de R\$881,31(oitocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). Emolumentos recolhidos no valor de R\$61,72(sessenta e um reais e setenta e dois centavos), por meio do recibo nº 85175. E de como assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente, a qual lida em voz alta, a aceitou, outorgou e assina. Eu, HELIO BARBOSA DE SOUZA, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a)- DANIEL AGOSTINI, JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu _____, a subscrevi, dou fé e assino em público e raso. (Helio).

Em testemunho _____ da verdade.

